



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI 1374

Carone

PUBLICADO B.O.M.F. Borba
EDIÇÃO Nº 33 Ano I
DE 16/03/04 1/2003

SÚMULA: “ACRESCENTA INCISO VIII AO ARTIGO 73, ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA C E ACRESCENTA ALÍNEA D AO § 1º DO ARTIGO 76, ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ARTIGO 76, TODOS DA LEI Nº 335, DE 27/01/75 (CÓDIGO DE POSTURAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º. Os artigos 73 e 76 da Lei nº 335, de 27/01/75 passam ter a seguinte redação:

Art. 73 Inalterado

VIII – Permitir, por ação ou omissão, que cães ou outros animais domésticos, fiquem soltos ou abandonados nas vias e logradouros públicos.

Art. 76 Inalterado

§ 1º Inalterado:

c) Em caso de cães e outros animais domésticos, que não sejam procurados pelos seus proprietários no prazo contido no caput desse artigo, deverão ser esterilizados e imunizados com vacina anti-rábica e postos em liberdade, ficando vedado o sacrifício dos animais apreendidos.

d) No caso dos animais serem procurados dentro do prazo previsto no caput deste artigo, os interessados em retira-los deverão pagar a multa prevista no artigo 75, sendo isentos da multa e diárias aqueles que, comprovada sua situação de carente, optarem pela imunização e esterilização de que trata o § 3º deste Artigo.

lelej



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

§ 2º Inalterado

§ 3º O Município proporcionará à população comprovadamente carente, a esterilização e a imunização anti-rábica de animais domésticos, apreendidos ou não, de forma gratuita, mediante requerimento ao órgão competente e apresentação do animal ao setor específico.

§ 4º O Município deverá promover ampla e permanente campanha de orientação e conscientização à população, quanto aos riscos à saúde trazidos por animais domésticos mal cuidados.

Art. 2º Com atenção às novas disposições contidas na presente Lei, o Chefe do Poder Executivo deverá regulamentá-las no prazo de 60 dias da data da publicação.

Art. 3º Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições da Lei nº 335/75 que lhe sejam contrárias.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de abril de 2003.

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal